

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 19

Poder Executivo

Recife, quarta-feira, 29 de janeiro de 2025

Governo de Pernambuco presta apoio a municípios atingidos pelas chuvas

Por meio da Defesa Civil e da Secretaria de Assistência Social, gestão estadual está assegurando ajuda humanitária, colchões e cestas básicas a pessoas em situação de vulnerabilidade

Devido às chuvas que atingiram Pernambuco nos últimos dias, o Governo do Estado determinou que as equipes da gestão estadual realizassem um esforço conjunto para auxiliar os municípios mais afetados pelo temporal, a exemplo de Vicência, na Mata Norte. A cidade registrou 77mm até às 11h30 de ontem. Equipes de diversas secretarias já estão espalhadas pelo território pernambucano prestando todo o apoio necessário às gestões municipais e aos moradores que tiveram suas casas e estabelecimentos atingidos pelas águas.

“Nossas equipes têm acompanhado de perto as chuvas no Estado e as cidades mais impactadas já estão recebendo auxílio do governo. A Defesa Civil está presente junto com a Assistência Social para garantir ajuda humanitária, colchões, cestas básicas e também para que possamos trabalhar na recuperação desses municípios, como é o caso de Vicência. Lá, nossa cozinha comunitária está



Foto: DIVULGAÇÃO/DEFESA CIVIL

EQUIPES do Governo do Estado atuam presencialmente

dando alimentação para aqueles que estão desabrigados e o nosso maquinário está à disposição para garantir a recomposição das ruas”, afirmou a governadora Raquel Lyra.

De acordo com a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil do Estado (Sepdec), 404 pessoas foram afetadas pe-

las chuvas em Vicência (até o fechamento desta edição). Dessas, três tiveram ferimentos leves e duas precisaram ser encaminhadas a unidades de saúde do Recife. Os profissionais de engenharia da pasta estão avaliando as áreas atingidas com o auxílio de drones, enquanto o núcleo de ajuda humani-

tária realiza um levantamento dos danos para garantir a entrega de itens de emergência, como colchões e lençóis.

As chuvas também atingiram Brejo da Madre de Deus, no Agreste. Equipes da Defesa Civil atuaram no município no final de semana e hoje os profissionais retornam ao local pa-

ra um mapeamento das áreas de risco e uma vistoria nas estradas vicinais.

APOIO – A Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS) está orientando os municípios como solicitar o Benefício Eventual Emergencial

no valor de R\$ 24 mil, além de reforçar a atuação das cozinhas comunitárias nos locais afetados. Já a Defesa Civil está transportando materiais de higiene pessoal e de limpeza para auxiliar as famílias nas áreas impactadas. Técnicos da secretaria também estão oferecendo suporte para que as cidades possam emitir o Decreto de Situação de Emergência, medida essencial para viabilizar o acesso ao Benefício Eventual Emergencial.

O Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA) cedeu uma retroescavadeira, uma motoniveladora e cinco caminhões para realizar a limpeza da lama dos deslizamentos em Vicência. Já a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Prevenção à Violência (SJDHPV) fez o levantamento de quantas pessoas tiveram seus documentos extraviados e apoiará o acesso a serviços públicos. Após o mapeamento, foi realizado um Balcão de Direitos para emissão de novos documentos.

Estado volta a sediar Bienal da UNE após 12 anos

Pelo menos 10 mil jovens e adolescentes são esperados para a 14ª edição da Bienal da União Nacional dos Estudantes (UNE), que acontece de hoje a 2 de fevereiro em diversos pontos da Região Metropolitana do Recife (RMR). O Governo de Pernambuco é o principal patrocinador do evento, com investimento de R\$ 3 milhões e execução de ações de diversas secretarias estaduais. A programação completa está disponível no perfil da Secretaria da Criança e Juventude (SCJ-PE) no Instagram: @criancaejuventudepe.

Shows, rodas de debates, mostras de arte, oficinas e apresentações culturais são algumas das atividades previstas na programação da Bienal. “A integração e a troca de experiências de jovens do Brasil inteiro se dará, mais uma vez, no nosso Estado. A gestão estadual é extremamente sensível à pauta da juventude e a trata como prioridade, entendendo a potência e protagonismo dos nossos jovens, que não são só o nosso futuro, mas, principalmente, o nosso presente”, afirmou a secretária da

Criança e da Juventude, Yanne Teles.

Diversas secretarias de Estado também estarão apresentando seus programas voltados à juventude no estande do Governo de Pernambuco, localizado na entrada principal do evento, no Centro de Convenções, em Olinda. O espaço contará com uma programação repleta de serviços essenciais e atividades interativas e informativas voltadas a adolescentes e jovens e ao público em geral. Entre os serviços oferecidos estão o cadastramento para o ID Jo-

vem, programa que oferece uma série de benefícios como meia-entrada em eventos culturais e esportivos, além de gratuidades e descontos em transporte interestadual para jovens de baixa renda entre 15 a 29 anos.

Uma das novidades desta Bienal é a participação dos socioeducandos da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), que terão um estande para a comercialização de artesanatos como indumentárias carnavalescas, cordéis e utensílios diversos. Suas habilidades artísticas em ofici-

nas de música, fotografia e percussão também serão demonstradas no espaço.

“A parceria firmada com o governo estadual permitiu a realização da Bienal, um movimento vital de diálogo e construção coletiva, que este ano conta com a rica diversidade cultural de Pernambuco, fortalecendo o compromisso do Estado com as políticas

GOVERNO estadual é o principal patrocinador do evento

públicas voltadas aos jovens”, afirmou a presidente da UNE, Manuella Mirella.

ARTE: DIVULGAÇÃO/SCJ



CERTIFICADO DIGITALMENTE

Estado reforça parceria com os municípios na área educacional

Importância do trabalho em conjunto foi destacada, ontem, na abertura do I Seminário dos Dirigentes Municipais de Educação, promovido pela União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco (Undime/PE)

O Governo do Estado participou, ontem, da abertura do I Seminário dos Dirigentes Municipais de Educação – Gestão 2025-2028, promovido pela União dos Dirigentes Municipais de Educação de Pernambuco (Undime/PE). O evento, realizado no Recife, reuniu representantes de 172 municípios, visando fortalecer a rede de colaboração entre as secretarias municipais de educação e o governo estadual na busca pelo desenvolvimento de soluções inovadoras e eficazes para os desafios educacionais do Estado.

“Reafirmamos nosso compromisso com a educação nos municípios. Já demos as boas-vindas aos prefeitos ainda em dezembro e nos prontificamos a fazer reuniões temáticas. Tivemos uma grande oportunidade de falar um pouco daquilo que o Estado está fazendo, chamando os municípios para

um trabalho conjunto, sobretudo na busca de terrenos para a construção das creches. Já melhoramos o transporte escolar, oferecemos apoio técnico e de qualificação da nossa capacitação continuada para os profissionais do Estado e municípios, para que possamos, na ponta, exercitar a missão de garantir educação para todos os pernambucanos”, enfatizou a governadora Raquel Lyra.

Com o tema “Educação Municipal: Desafios no cenário da gestão”, o seminário contou com apresentações de especialistas e mesas temáticas que abordaram temas como a trajetória da Undime na educação municipal, a agenda dos 100 primeiros dias de gestão, além de políticas públicas e programas em execução pelo Ministério da Educação.

“É essencial que haja uma parceria sólida com o Estado, e ouvir a governadora, no início deste ano e das novas ges-

tões municipais, reafirmando essa colaboração, é algo que nos fortalece. Ela anunciou iniciativas como a ampliação das creches e a oferta de ônibus escolares, ações que, sem dúvida, ajudam diretamente os municípios com o regime de colaboração”, destacou a presidente da Undime, Andreika Asseker.

No início deste ano, em mais uma parceria com os municípios, o Governo de Pernambuco abriu licitação para construção do segundo bloco de unidades educacionais que vão ofertar turmas de creches e pré-escolas a partir do Programa Estadual de Incentivo a Novas Turmas de Educação Infantil. O documento contempla 52 novos Centros de Educação Infantil (CEIs). Em 2024, a gestão estadual deu início ao processo para construção de outras 51 creches, com investimento de R\$ 282 milhões.



FOTO: YACY RIBEIRO/SECOM

GOVERNO está atento aos desafios na educação em Pernambuco

“O Governo do Estado tem um olhar atento às necessidades da população, fazendo com que essas políticas cheguem e amenizem o sofrimento ou melhorem a condição do cidadão e dos jovens que são o futuro do nosso país”, afirmou a secretária de Educação de Palmares, Elizângela Neves.

JUNTOS PELA EDUCAÇÃO – Em 2023, foi lançado o programa Juntos pela Educação, o maior programa de investimentos na rede de ensino pública da história de Pernambuco. São R\$ 5,5 bilhões em investimentos até 2026, sendo R\$ 2,8 bilhões para o regime de colaboração com os municípios. Já fo-

ram entregues pela gestão estadual, desde 2023, 601 ônibus escolares. Todos os municípios foram contemplados e, pela primeira vez, distritos indígenas e quilombolas receberam ônibus. Além disso, 33 vans adaptadas também foram destinadas para o transporte de estudantes com deficiência.

Programa Mães de Pernambuco inicia novo ciclo de confirmações

FOTO: VINICIUS LINS/SAS

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS), iniciou, ontem, um novo ciclo de confirmações para o programa Mães de Pernambuco. No total, serão ofertadas 4.962 vagas para as mulheres mais vulneráveis mapeadas pela pasta e demais mulheres elegíveis que aguardam na fila de espera. As interessadas em participar do programa têm até o dia 24 de fevereiro para realizar a confirmação. Com a iniciativa, a gestão estadual assegura um benefício de R\$ 300 mensais às 100 mil mulheres mais vulneráveis do Estado.

Desde sua implementação, em março de 2024, o Mães de Pernambuco já beneficiou cerca de 111 mil mulheres, com um investimento de R\$ 242,6 milhões. As pernambucanas que realizarem a confirmação de participação no programa até 24 de fevereiro começarão a receber seu auxílio a partir de março, sempre no quinto dia útil. Para se tornar elegível, a candidata precisa atender a cinco critérios: ser responsável familiar, residir em Pernambuco, estar cadastrada no Programa Bolsa Família com os dados atualizados no Cadastro Único (CadÚnico), não possuir vínculo empregatício formal e ser gestante ou mãe/responsável por criança de até seis anos (72 meses).

O processo de confirmação deve ser feito através do site oficial do programa: www.maesdepernambuco.pe.gov.br. É necessário informar o Número de Identificação Social (NIS) e a data de nascimento. O sistema informará se há vaga disponível e, caso positivo, basta confirmar o interesse. Se não houver disponibilidade no momento, será informada a posição na lista de espera. A operacionalização dos pagamentos é realizada pela Caixa Econômica Federal, que também envia os cartões do programa às residências das beneficiárias. Caso o cartão ainda não tenha sido recebido, a beneficiária pode sacar o valor em qualquer agência da Caixa, apresentando um documento oficial com foto, ou movimentar o recurso pelo aplicativo Caixa Tem.



GOVERNO concede auxílio financeiro mensal a 100 mil mães pernambucanas

OUIDORIA - Para obter mais informações ou tirar dúvidas, as interessadas no Mães de Pernambuco podem entrar em contato com a Ouvidoria Social pelo e-mail ouvidoria@sas.pe.gov.br ou pelo telefone **0800.081.4421**, informando nome completo, CPF e NIS.

TURISMO DE PERNAMBUCO FORTALECE PARCERIAS INTERNACIONAIS NA FITUR MADRID 2025

Pernambuco marcou presença na Feira Internacional de Turismo (Fitur) em Madrid, na Espanha, com o objetivo de fortalecer sua posição no mercado turístico europeu. A Secretaria de Turismo e Lazer de Pernambuco (Setur) e a Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur) lideraram a delegação do Estado, promovendo as riquezas culturais, naturais e históricas pernambucanas.

“Conversamos com importantes atores do turismo espanhol e europeu como um todo. A Espanha é um grande mercado e abre portas para outros países. Apresentamos nossas maravilhas, nossa cultura e nossos atrativos para operadores, agências, e para os espanhóis. O saldo é positivo”, avaliou o secretário de Turismo e Lazer, Paulo Nery.

“Esse é o segundo ano seguido com Pernambuco em estande próprio na Fitur, mostrando todo o nosso potencial como destino. É uma oportunidade de nos reunirmos com importantes operadores de viagens e companhias aéreas, fortalecendo essa relação de Pernambuco com a Espanha, atraindo mais turistas para o Estado”, completou o presidente da Empetur, Eduardo Loyo.

O estande de Pernambuco recebeu representantes de diversos operadores de viagens europeus. Os representantes estaduais do Turismo também conversaram com companhias aéreas e operadores aeroportuários, visando parcerias estratégicas e captação de novos voos. A equipe de Pernambuco ainda articulou uma cooperação técnica entre Empetur e Embratur, além de ter se reunido com o trade turístico de destinos como Recife, Porto de Galinhas e Fernando de Noronha.

FITUR – A Fitur é uma das maiores feiras de turismo do mundo, reunindo profissionais do setor para discutir tendências, inovações e oportunidades de negócios. A edição de 2025 contou com a participação de mais de 9.500 empresas de 156 países, consolidando-se como um evento de referência no calendário turístico internacional.

SDS investe em formação continuada e capacitação para mais de 5,8 mil profissionais

A previsão é que, até o final de 2025, sejam capacitados, aproximadamente, 19 mil servidores da segurança pública; investimento na valorização dos servidores tem trazido resultados positivos no alcance das metas do Juntos pela Segurança

O Governo de Pernambuco, por meio da Secretaria de Defesa Social (SDS), está promovendo cursos de formação continuada e capacitação para 5.865 profissionais da segurança pública. Em 2024, com investimento de R\$ 3,4 milhões, 2.974 agentes das operativas da pasta receberam aprimoramento. A próxima turma será com os 2.891 novos profissionais que estão nos cursos de formação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros. A previsão é que, até o final de 2025, sejam capacitados, aproximadamente, 19 mil servidores das polícias Militar, Civil, Científica, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil, da Corregedoria, da Inteligência e do Grupamento Tático Aéreo (GTA).

Os 108 cursos de ascensão profissional e de capacitação estão voltados para a valorização dos servidores da SDS. As

vagas são ofertadas também para integrantes da Defesa Social de outros estados e municípios da federação, mediante a formalização de convênio.

“Ao promover a educação corporativa, incentivar a produção do conhecimento e investir no capital intelectual, a SDS demonstra compromisso com toda a sociedade, pois está direcionando seus esforços para além da redução dos índices de criminalidade, visando também a formação adequada e humanizada do efetivo de suas operativas. Os servidores, então, se sentem mais valorizados e motivados, passando a ser agentes multiplicadores da informação e de transformação social”, pontuou o secretário de Defesa Social, Alessandro Carvalho.

A iniciativa abrange a formação técnica operacional e uma formação multidisciplinar nas áreas de direitos humanos, grupos vulneráveis (LGB-



Foto: Cicom/SDS

AULAS têm conteúdo técnico e multidisciplinar

TQIA+), violência contra a mulher, e saúde e qualidade de vida, dentre outros temas. O quadro de especialistas (instrutores e professores) inclui

doutores, mestre e pós-graduados. Os profissionais veteranos também participam dos cursos como instrutores na formação das turmas.

“Isso representa mais um ponto positivo ao agregar o capital intelectual dos integrantes da reserva remunerada, mantendo uma formação

de qualidade e efetiva”, afirmou o tenente-coronel Jailton Melo, gerente de Integração e Capacitação da SDS, que integra a Gerência Geral de Articulação e Integração Institucional e Comunitária do órgão.

As ações são planejadas junto aos órgãos das operativas, como a Diretoria de Ensino da Polícia Militar, a Diretoria de Ensino do Corpo de Bombeiros e a Escola Superior da Polícia Civil, sob a coordenação da Academia Integrada de Defesa Social (Acides). Os cursos são realizados nas escolas que integram a educação corporativa de Defesa Social do Estado, como a Escola Superior da Polícia Civil, a Academia de Bombeiros Militar dos Guararapes (ABMG), o Centro de Formação de Praças (CFAP), a Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP) e na Escola de Inteligência (Esint).

Funape realiza ação em alusão ao Dia Nacional do Aposentado

A Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco (Funape) promoveu uma ação para marcar o Dia Nacional do Aposentado, comemorado no dia 24 de janeiro. Desenvolvida pela Gerência de Governança e Controle Interno da Fundação em parceria com a Secretaria de Saúde (SES), Defensoria Pública de Pernambuco e Instituto Agrônomo de Pernambuco (IPA), a atividade ofertou serviços de saúde e orientação jurídica para servidores aposentados do Governo do Estado.

“Eu soube desta ação através do grupo do WhatsApp, fiz minha inscrição e vim participar”, disse a aposentada da Educação, Azenilda Oliveira, de 69 anos. Ela se refere à lista de transmissão da Funape na qual seus membros recebem notícias e informações sobre as atividades da fundação.



Foto: DANIEL VILAROUCA/FUNAPE

ÓRGÃO estadual ofereceu serviços de saúde e apoio jurídico a beneficiários

Outra que também tomou conhecimento da iniciativa pelo aplicativo de mensagens foi Edileuza Rosa, de 64 anos, aposentada da Educação. “Achei tudo muito organizado. Cheguei aqui e meu nome estava na lista. Eu subi e foi atendida com toda atenção”, comentou.

Entre os serviços, houve aferição de pressão arterial, glicemia, saturação e frequência cardíaca. Já a Defensoria Pública ofereceu serviços de 2ª via de registro de nascimento, casamento e óbito; habilitação para casamento; orientação jurídica; propositura de

ação de menor complexidade, caso o assistido tenha todos os documentos (alimentos, divórcio, investigação de paternidade, retificação de registro); e encaminhamento para os núcleos da Defensoria.

Aqueles que participaram da ação também puderam levar para casa mudas de plantas doadas pelo IPA. “O nosso objetivo, no âmbito da educação previdenciária, é oferecer atividades que aproximem a população do poder público e ajudem o servidor ativo, aposentado ou pensionista a ter um futuro mais seguro e tranquilo”, afirmou a analista em gestão previdenciária da Funape, Clarissa Trevas.

LISTA – Aqueles que desejarem fazer parte da lista de transmissão da Funape e receber notícias e informações diretamente no seu celular podem mandar uma mensagem com o nome para o telefone (81) 99488.3206.

AGÊNCIAS DO SASSEPE DE CARUARU E ARCOVERDE TÊM NOVOS ATENDIMENTOS EM PEDIATRIA

Foto: DIVULGAÇÃO/SASSEPE

Usuários do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe) que moram em Caruaru, no Agreste, e Arcoverde, no Sertão, contam, há dois meses, com novos atendimentos em Pediatria. Na Agência de Caruaru, começou a funcionar a emergência pediátrica e na de Arcoverde tiveram início as consultas com o pediatra.

Para os atendimentos de emergência pediátrica em Caruaru, foram contratados sete profissionais que atendem em plantões das 8h às 17h, recebendo desde recém-nascidos a crianças de até 12 anos. Outras especialidades também estão disponíveis, como cardiologia, dermatologia, geriatria, ortopedia, psicologia, psiquiatria, odontologia e clínica Médica. A agência de Caruaru passou por reformas na estrutura e funciona na Rua João Colin, 275, no bairro de Indianópolis. As consultas devem ser marcadas através dos números 0800.284.2727/0800.281.7373 (telefone fixo) e 4020.2616 (celular) ou através do site www.agendasassepe.com.br.

Já em Arcoverde, o Sassepe passa a contar com as consultas pediátricas na segunda-feira, das 13h30 às 17h, e na sexta-feira em dois turnos, das 7h30 às 11h e das 13h30 às 17h. Para agendar, o usuário pode ligar para os telefones 4020.2616 ou 0800.281.7575, das 7h às 19h, ou ainda acessar o site www.agendasassepe.com.br. A agência de Arcoverde está localizada na Rua Joaquim Nabuco, s/n, no Centro. Ela oferece ainda as especialidades de clínica médica, odontologia, psicologia e psiquiatria.



Novos profissionais foram contratados para reforçar atendimento

Governo do Estado

Governadora: **Raquel Teixeira Lyra Lucena**

DECRETO Nº 58.036, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Aloca os cargos em comissão e as funções gratificadas que indica.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, e no Decreto nº 54.409, de 24 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alocados no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria da Casa Civil, os cargos em comissão e as funções gratificadas, a seguir especificados:

- I - 6 (seis) cargos em comissão de Assessor Especial de Relações Institucionais, símbolo DAS-2;
- II - 3 (três) cargos em comissão de Assessor Especial de Coordenação Estratégica, símbolo DAS-3;
- III - 7 (sete) cargos em comissão de Assessor Especial de Articulação e Acompanhamento, símbolo DAS-4;
- IV - 3 (três) Funções Gratificadas de Assessor Especial de Relações Institucionais, símbolo FDA;
- V - 2 (duas) Funções Gratificadas de Assessor Especial de Coordenação Estratégica, símbolo FDA-1; e
- VI - 1 (uma) Função Gratificada de Assessor Especial de Articulação e Acompanhamento, símbolo FDA-4.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria da Casa Civil deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
ANA MARAÍZA DE SOUSA SILVA
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.037, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Modifica o Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS, relativamente ao valor adicional do imposto destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza nas operações com gasolina.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.523, de 30 de dezembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza – FECEP, bem como altera a alíquota do ICMS incidente nas operações internas e de importação realizadas com os produtos que especifica;

CONSIDERANDO o Convênio ICMS 127/2024, ratificado pelo Ato Declaratório Confaz nº 31/2024, publicado no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2024, que altera o Convênio ICMS 15/2023, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com gasolina e etanol anidro combustível;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes no Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o ICMS,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo 41 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, passa a vigorar com modificações, conforme o Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de fevereiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

**“ANEXO 41
DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA DO IMPOSTO NAS OPERAÇÕES COM ÓLEO DIESEL, BIODIESEL, GLP,
GASOLINA E AEAC (NR)
(art. 418-B)**

Art. 21. A alíquota específica (ad rem) correspondente ao valor adicional do imposto destinado ao Fecep é R\$ 0,0294 (duzentos e noventa e quatro décimos de milésimo de real) por litro. (NR)

DECRETO Nº 58.038, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Modifica o Decreto nº 43.346, de 29 de julho de 2016, que regulamenta a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que institui o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a conveniência de promover ajustes no Decreto nº 43.346, de 29 de julho de 2016, que regulamenta a Lei nº 15.865, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal- FEEF;

CONSIDERANDO as modificações promovidas na Lei nº 15.865, de 2016, pela Lei nº 18.731, de 2 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 43.346, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º
.....

§ 5º
.....

III - o estabelecimento incentivado promover a regularização espontânea da obrigação, observadas as disposições da lei específica que dispõe sobre o processo administrativo-tributário. (AC)

Art. 4º
.....

Parágrafo único.
.....

III - a fruição do correspondente benefício ou incentivo fiscal não pode ultrapassar o termo final máximo previsto no art. 6º-A da Lei nº 15.948, de 16 de dezembro de 2016 (Convênio ICMS 190/2017). (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.039, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a 2ª prorrogação do prazo de fruição de estímulo do PRODEPE, concedidos pelo Decreto nº 23.340, de 14 de junho de 2001, pelo Decreto nº 24.834, de 1º de novembro de 2002, e pelo Decreto nº 28.561, de 7 de novembro de 2005, à empresa ALPHA PLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 142ª Reunião do referido Comitê, realizada em 12 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de fruição dos incentivos do PRODEPE de que tratam o Decreto nº 23.340, de 14 de junho de 2001, o Decreto nº 24.834, de 1º de novembro de 2002, e o Decreto nº 28.561, de 7 de novembro de 2005, concedidos à empresa ALPHA PLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida na Rodovia BR 101 Sul, km 79,60, Galpão B, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CNPJ/MF nº 03.357.873/0001-44 e CACEPE nº 0262437-09, nos termos do inciso VI do § 15 e do § 20 do art. 5º do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999.



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADORA
Raquel Teixeira Lyra Lucena

VICE-GOVERNADORA
Priscila Krause Branco

SECRETÁRIOS DE ESTADO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
Ana Maraíza de Sousa Silva

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO
Paulo Paes de Araújo

SECRETÁRIO DA ASSESSORIA ESPECIAL À GOVERNADORA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
João Crisóstomo Grillo Salles (designado)

SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMBATE À FOME E POLÍTICAS SOBRE DROGAS
Carlos Eduardo Braga Farias

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR
Hercílio da Fonseca Mamede

SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Rodolfo Costa Pinto

SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Érika Gomes Lacet

SECRETÁRIA DA CRIANÇA E JUVENTUDE
Yanne Katt Teles Rodrigues Alves

SECRETÁRIA DE CULTURA
Maria Cláudia Dubeux de Paula Figueiredo Batista

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
Cícero Vicente Marinho Xavier de Moraes

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
Amanda Aires Vieira

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Simone Benevides de Pinho Nunes

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
Gilson José Monteiro Filho (designado)

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Wilson José de Paula

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA GOVERNADORA
Eduardo Vieira de Sousa

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA
Joana D'Arc da Silva Figueiredo

SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA
Ana Luíza Gonçalves Ferreira da Silva

SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Diogo de Carvalho Bezerra

SECRETÁRIA DA MULHER
Juliana Gouveia Alves da Silva

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Fabício Marques Santos

SECRETÁRIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
Rodrigo Ribeiro de Queiroz

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E DE SANEAMENTO
José Almir Cirilo

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Zilda do Rego Cavalcanti

SECRETÁRIO DE TURISMO E LAZER
Paulo Correa Nery da Fonseca

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO
Bianca Ferreira Teixeira



Consulte o nosso site:
www.cepe.com.br

DIRETOR PRESIDENTE
João Baltar Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Igor Pessoa Burgos

DIRETORA DE PRODUÇÃO GRÁFICA
Eduarda Campello Maia

TEXTO
Secretaria de Comunicação

EDITOR
Franco Benites e Eduarda Barbosa

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM
Higor Vidal

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cmR\$ 166,47

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO
CNPJ 10.921.252/0001-07
Insc. Est. 0022408-15
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife-PE – CEP. 50.100-140
Telefone: (81) 3183-2700 (Busca Automática)
Fone: (81) 3183-2739
comercial@cepe.com.br
Ouvidoria - Fone: 3183-2736
ouvidoria@cepe.com.br

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o Decreto nº 23.340, de 2001, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

IV -

c) de 1º de julho de 2025 a 31 de dezembro de 2032, 2ª prorrogação do incentivo, nos termos do inciso VI do § 15 e do § 20 do art. 5º do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)

V - crédito presumido nos percentuais e condições a seguir: (NR)

a) até 30 de junho de 2025: (NR)

1. 5% (cinco por cento) do valor total das saídas, nas operações interestaduais que destinem os produtos às demais regiões geográficas do País, ficando o benefício limitado ao valor do frete, não podendo a soma com o crédito presumido estipulado no item 2 desta alínea, implicar em recolhimento do imposto em montante inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor; e (AC)

2. 70% (setenta por cento) do ICMS de responsabilidade direta do contribuinte, apurado em cada período fiscal, relativamente à parcela do incremento da produção comercializada; e (AC)

b) a partir de 1º de julho de 2025: (NR)

1. 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor total das saídas, nas operações interestaduais que destinem os produtos às demais regiões geográficas do País, ficando o benefício limitado ao valor do frete, não podendo a soma com o crédito presumido estipulado no item 2 desta alínea, implicar em recolhimento do imposto em montante inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor; e (AC)

2. 63% (sessenta e três por cento) do ICMS de responsabilidade direta do contribuinte, apurado em cada período fiscal, relativamente à parcela do incremento da produção comercializada; (AC)

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (AC)

Art. 3º Em razão do disposto no art. 1º, o Decreto nº 24.834, de 2002, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

IV -

e) de 1º de dezembro de 2026 a 31 de dezembro de 2032, 2ª prorrogação do incentivo, nos termos do inciso VI do § 15 e do § 20 do art. 5º do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)

V - crédito presumido nos percentuais e condições a seguir: (NR)

a) até 31 de novembro de 2026: (AC)

1. 5% (cinco por cento) do valor total das saídas interestaduais que destinem os produtos às demais regiões geográficas do País, ficando o benefício limitado ao valor do frete; e (AC)

2. 70% (setenta por cento) da diferença entre o saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal, e o valor utilizado em função da aplicação do disposto no item 1, não podendo a soma com o crédito presumido estipulado neste item, implicar em recolhimento do imposto em montante inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor anterior à dedução de qualquer dos créditos presumidos concedidos; e (AC)

b) a partir de 1º de dezembro de 2026: (AC)

1. 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor total das saídas interestaduais que destinem os produtos às demais regiões geográficas do País, ficando o benefício limitado ao valor do frete; e (AC)

2. 63% (sessenta e três por cento) da diferença entre o saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal, e o valor utilizado em função da aplicação do disposto no item 1, não podendo a soma com o crédito presumido estipulado neste item, implicar em recolhimento do imposto em montante inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor anterior à dedução de qualquer dos créditos presumidos concedidos; (AC)

§ 1º A não-manutenção do limite mínimo de arrecadação do ICMS em um dado período de 12 (doze) meses de fruição, nos termos do inciso VI, resultante da utilização dos benefícios concedidos por meio deste Decreto, acarretará a suspensão da fruição dos referidos benefícios enquanto não for recolhida a diferença que faltar para a complementação do valor mínimo de arrecadação do ICMS, limitado esse recolhimento ao valor total dos benefícios utilizados no respectivo período de apuração; e (AC)

§ 2º Para efeito do disposto no *caput*, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (AC)

Art. 4º Em razão do disposto no art. 1º, o Decreto nº 28.561, de 2005, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º

IV -

a)

3. de 1º de agosto de 2026 a 31 de dezembro de 2032, 2ª prorrogação do incentivo, nos termos do inciso VI do § 15 e do § 20 do art. 5º do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)

V -

a) até 31 de julho de 2026: (NR)

1. 5% (cinco por cento) do valor total das saídas interestaduais que destinem os produtos incentivados às demais regiões geográficas do País; e (AC)

2. 70% (setenta por cento) da diferença resultante entre o saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada, e o valor do crédito presumido utilizado pela aplicação do disposto no item 1, não podendo, a soma dos créditos presumidos estipulados no item 1 e neste item, implicar recolhimento do imposto em montante inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor anterior à dedução de qualquer dos créditos presumidos concedidos; e (AC)

b) a partir de 1º de agosto de 2026: (NR)

1. 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) do valor total das saídas interestaduais que destinem os produtos incentivados às demais regiões geográficas do País; e (AC)

2. 63% (sessenta e três por cento) da diferença resultante entre o saldo devedor do ICMS normal, apurado em cada período fiscal e devido pelo incremento da produção comercializada, e o valor do crédito presumido utilizado pela aplicação do disposto no item 1, não podendo, a soma dos créditos presumidos estipulados no item 1 e neste item, implicar recolhimento do imposto em montante inferior a 15% (quinze por cento) do saldo devedor anterior à dedução de qualquer dos créditos presumidos concedidos; (AC)

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, a empresa deve observar o previsto na Lei nº 15.063, de 4 de setembro de 2013, e no Decreto nº 40.218, de 20 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a realização de investimentos mínimos em projetos e atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (AC)

Art. 5º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 6º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.040, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Introduz alterações no Decreto nº 54.340, de 29 de dezembro de 2022, e no Decreto nº 54.621, de 24 de abril de 2023, que concedem incentivo do PRODEPE à empresa BLAU FARMACÉUTICA S.A.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 142ª Reunião do referido Comitê, realizada em 12 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 54.340, de 29 de dezembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV - prazo de fruição: a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2032, conforme o inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (NR)

Art. 2º O Decreto nº 54.621, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

II - prazo da terceirização: 1 (um) ano contado a partir de 1º de janeiro de 2025; (NR)

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.041, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte BN - PAPEL CATARINENSE LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte BN - PAPEL CATARINENSE LTDA., estabelecido na Rodovia BR 104, s/nº, km 62, galpão 001, pátio 03, Nova Caruaru, Caruaru/PE, com CNPJ/MF nº 02.237.016/0003-00 e CACEPE nº 1152326-30, Processo nº 0060600912.004844/2024-68, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.042, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de fruição do estímulo do PRODEPE, concedido pelo Decreto nº 39.284, de 15 de abril de 2013, à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente denominada CBMC - EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 142ª Reunião do referido Comitê, realizada em 12 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de fruição do incentivo do PRODEPE de que trata o Decreto nº 39.284, de 15 de abril de 2013, concedido à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., atualmente denominada CBMC - EMPRESA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., estabelecida na Estrada TDR Norte, nº 10101, Suape, Cabo de Santo Agostinho/PE, com CNPJ/MF nº 13.196.196/0001-83 e CACEPE nº 0446098-76, nos termos do art. 20 da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, do art. 25 do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 1º, o Decreto nº 39.284, de 2013, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2025; e (AC)

b) de 1º de maio de 2025 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos do art. 25 do Decreto 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e do inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 2017.

Art. 4º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.043, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Introduz alterações no Decreto nº 45.509, de 28 de dezembro de 2017, no Decreto nº 47.879, de 30 de agosto de 2019, e no Decreto nº 49.785, de 20 de novembro de 2020, que concedem incentivo do PRODEPE à empresa DISTRIBUIDORA ADAUTO CARVALHO LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 142ª Reunião do referido Comitê, realizada em 12 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 45.509, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2024; e (AC)

b) de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2031, prorrogação do incentivo, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)

Art. 2º O Decreto nº 47.879, de 30 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2026; e (AC)

b) de 1º de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 3032, prorrogação do incentivo, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)

Art. 3º O Decreto nº 49.785, de 20 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de dezembro de 2020 a 30 de novembro de 2027; e (AC)

b) de 1º de dezembro de 2027 a 31 de dezembro de 3032, prorrogação do incentivo, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)

Art. 4º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 5º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição dos incentivos alterados nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.044, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte ELETRO AÇO INDUSTRIAL LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte ELETRO AÇO INDUSTRIAL LTDA., estabelecido na Rua Quintino Marcelo, nº 555, km 2, Petrolina/PE, com CNPJ/MF nº 58.141.447/0001-60 e CACEPE nº 1208690-80, Processo nº 0060600912000051/2025-51, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.045, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de fruição do estímulo do PRODEPE concedido pelo Decreto nº 45.665, de 20 de fevereiro de 2018, à empresa GLOBAL BRASIL PNEUS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 142ª Reunião do referido Comitê, realizada em 12 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de fruição do incentivo do PRODEPE de que trata o Decreto nº 45.665, de 20 de fevereiro de 2018, concedido à empresa GLOBAL BRASIL PNEUS LTDA., estabelecida na Rodovia BR 101 Sul, km 86,76, GP B4 e B5, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, com CNPJ/MF nº 11.524.538/0007-07 e CACEPE nº 0635462-99, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999.

Art. 2º Em função do disposto no art. 1º, o Decreto nº 45.665, de 2018, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2025; e (AC)

b) de 1º de março de 2025 a 29 de fevereiro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos do § 7º do art. 9º da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e do inciso II da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, observando, a partir de 1º de janeiro de 2029, o disposto no § 5º da mencionada cláusula; (AC)

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição dos incentivos prorrogados nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.046, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a 2ª renovação do prazo de fruição do estímulo do PRODEPE, concedido pelo Decreto nº 35.799, de 28 de outubro de 2010, à empresa H. C. I. HIDRAULICA CONEXÕES INDUSTRIAIS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

comunicador profissional - NCM 8517.12.90; rádio comunicador profissional - NCM 8517.70.29; e rádio comunicador profissional - NCM 8517.70.99; (NR)

Art. 3º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 4º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.049, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Introduz alterações no Decreto nº 56.900, de 28 de junho de 2024, que concede incentivo do PRODEPE à empresa MANUCHAR COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 142ª Reunião do referido Comitê, realizada em 12 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 56.900, de 28 de junho de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - produtos beneficiados: ácido fosfórico 85% - NCM 2809.20.11; carbonato de sódio - NCM 2836.20.10; percarbonato de sódio - NCM 2836.99.20; zeolita - NCM 2842.10.90; formiato de cálcio - NCM 2915.12.90; ureia - NCM 3102.10.10; sulfato de amônio - NCM 3102.21.00; e goma xantana - NCM 3913.90.20; (NR)

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.050, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Introduz alterações no Decreto nº 35.553, de 3 de setembro de 2010, que concede incentivo do PRODEPE à empresa NOTARO ALIMENTOS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 142ª Reunião do referido Comitê, realizada em 12 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 35.553, de 3 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

III - produtos beneficiados: quitute com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso, não cozida - NCM 1602.32.10; quitute com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso, cozida - NCM 1602.32.20; quitute com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 25% e inferior a 57%, em peso - NCM 1602.32.30; quitute - NCM 1602.32.90; patê com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso, não cozida - NCM 1602.32.10; patê com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso, cozida - NCM 1602.32.20; patê com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 25% e inferior a 57%, em peso - NCM 1602.32.30; pele frita - NCM 1602.32.90; medalhão - NBM/SH 0207.14.00; nuggets com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso, não cozida - NCM 1602.32.10; nuggets com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso, cozida - NCM 1602.32.20; carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso, não cozida - NCM 1602.32.10; pele frita com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso, cozida - NCM 1602.32.20; pele frita com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 25% e inferior a 57%, em peso - NCM 1602.32.30; medalhão - NBM/SH 0207.14.00; nuggets com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso, não cozida - NCM 1602.32.10; nuggets com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso, cozida - NCM 1602.32.20; almôndega de frango com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso - NCM 1602.32.90; almôndega de frango com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 25% e inferior a 57%, em peso - NCM 1602.32.30; almôndega de frango com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso, não cozida - NCM 1602.32.10; almôndega de frango com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 25% e inferior a 57%, em peso - NCM 1602.32.20; almôndega de frango com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso, cozida - NCM 1602.32.30; almôndega de frango - NCM 1602.32.90; peito desfiado - NCM 0207.14.00; steak com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso, não cozida - NCM 1602.32.10; steak com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 57%, em peso, cozida - NCM 1602.32.20; steak com conteúdo de carne ou de miudeza igual ou superior a 25% e inferior a 57%, em peso - NCM 1602.32.30; steak - NCM 1602.32.90; e espetinho - NCM 0207.14.00; (NR)

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo alterado nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.051, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Introduz alterações no Decreto nº 39.622, de 22 de julho de 2013, que concede incentivo do PRODEPE à empresa PISCICULTURA PÉ DE COELHO LTDA. EPP.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e o Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Diretor do PRODEPE, conforme consta da Ata da 142ª Reunião do referido Comitê, realizada em 12 de dezembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 39.622, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica concedido à empresa PISCICULTURA PÉ DE COELHO LTDA. EPP, estabelecida na Rodovia PE 005, km 25, lote nº 5A, Santos Dumont, São Lourenço da Mata/PE, com CNPJ/MF nº 03.552.876/0001-39 e CACEPE nº 0266763-03, o estímulo de que tratam os arts. 5º e 20 da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, ficando a respectiva fruição condicionada à observância das seguintes características: (NR)

I - natureza do projeto: (NR)

a) até 31 de janeiro de 2025: ampliação; e (AC)

b) a partir de 1º de fevereiro de 2025: manutenção do poder competitivo com o Programa de Desenvolvimento Integrado do Estado de Alagoas - PRODESIN, instituído pela Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995; (AC)

III - produtos beneficiados: ração para cães extrusada - NCM 2309.90.10; ração para gato extrusada - NCM 2309.90.10; ração para aves farelada - NCM 2309.90.50; ração para peixe farelada - NCM 2309.90.50; e ração para peixe extrusada - NCM 2309.90.50; (NR)

IV - prazos de fruição: (NR)

a) de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2025; e (AC)

b) de 1º de agosto de 2025 a 31 de dezembro de 2032, prorrogação do incentivo, nos termos do art. 25 do Decreto nº 21.959, de 27 de dezembro de 1999, e do inciso I da cláusula décima do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017; (AC)

Art. 2º Os efeitos deste Decreto ficam condicionados:

I - à não fruição, por parte do beneficiário, de incentivo ou benefício fiscal de qualquer natureza sobre um mesmo produto incentivado que implique cumulação de benefícios sobre uma mesma operação incentivada; e

II - ao cumprimento dos requisitos previstos no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Na hipótese da Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas neste Decreto, para a fruição do incentivo alterado e prorrogado nos termos do art. 1º, prevalecem aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.052, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Autoriza a utilização do incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o PROIND pelo contribuinte TETRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que estabelece sistemática de tributação do ICMS referente ao Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - PROIND,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte TETRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., estabelecido na Avenida Luiz Correia de Brito, nº 1.116, Sítio Novo, Olinda/PE, com CNPJ/MF nº 37.071.814/0001-27 e CACEPE nº 0886527-26, Processo nº 0060600912.000020/2025-08, fica autorizado a utilizar o incentivo fiscal previsto no Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco - PROIND, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir do período fiscal subsequente ao da publicação do presente Decreto.

Parágrafo único. O contribuinte deve atender a todas as condições e requisitos previstos no art. 18 do Anexo 33 do Decreto nº 44.650, de 2017.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º terá vigência até 31 de dezembro de 2032, conforme estabelecido no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

WILSON JOSÉ DE PAULA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

DECRETO Nº 58.053, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022, que dispõe sobre a exclusividade da Procuradoria Geral do Estado na representação judicial e consultoria jurídica dos órgãos, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo e regulamenta os procedimentos relativos à análise de instrumentos administrativos pela Procuradoria Geral do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e agilizar a sistemática de padronização de instrumentos e pareceres administrativos elaborados pela Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 2º Os instrumentos padronizados devem ser adotados, obrigatoriamente, pela Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 3º A utilização das minutas padronizadas deve ser atestada por declaração de atendimento emitida pelo agente público responsável pela elaboração do instrumento, de acordo com o modelo previsto em portaria do Procurador Geral do Estado. (NR)

Art. 8º As minutas de editais de licitação, contratos, termos aditivos, convênios e congêneres devem ser encaminhadas com os respectivos roteiros de checklists publicados na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado, sempre que houver, devidamente preenchidos e com a identificação do servidor responsável, sob pena de devolução do processo ao órgão ou entidade de origem para a complementação da instrução processual. (NR)

Art. 9º A Procuradoria Geral do Estado pode editar pareceres referenciais nas situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes. (NR)

§ 2º Desde que haja expressa referência na portaria de aprovação pelo Procurador Geral do Estado, a existência de parecer referencial poderá dispensar o envio do processo à análise da Procuradoria Geral do Estado, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos. (NR)

Art. 10.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa de remessa do processo à análise da Procuradoria do Estado, a nota técnica de que trata o caput deve atestar a conformidade dos instrumentos e dos procedimentos internos implementados pelo órgão ou entidade de origem com as orientações emanadas da Procuradoria do Estado, em particular os pareceres referenciais, os boletins informativos, cartilhas, roteiros de análise (checklist) e demais documentos de orientação. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o § 1º e os incisos I ao IV do § 3º do art. 6º, e o Anexo Único, todos do Decreto nº 52.359, de 2 de março de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES

DECRETO Nº 58.054, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 1.289.030,00 em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO, crédito suplementar no valor de R\$ 1.289.030,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil e trinta reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta", no valor de R\$ 1.289.030,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil e trinta reais), provenientes da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

CÍCERO VICENTE MARINHO XAVIER DE MORAES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
22000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA			
00314 Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO			
Atividade: 20.608.1052.4041 - Promoção da Defesa Agropecuária			1.289.030,00
4.4.90.00 - Investimentos		0756	1.289.030,00
TOTAL			1.289.030,00

DECRETO Nº 58.055, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 344.816.300,00 em favor da Secretaria de Educação e Esportes.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Educação e Esportes, crédito suplementar no valor de R\$ 344.816.300,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil e trezentos reais) destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0501 - Outros Recursos não vinculados", no valor de R\$ 344.816.300,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil e trezentos reais), provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

GILSON JOSÉ MONTEIRO FILHO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES			
00108 Secretaria de Educação e Esportes - Administração Direta			
Projeto: 12.361.0474.1137 - Cooperação Técnico-Pedagógica e Financeira à Rede Municipal de Ensino			344.816.300,00
4.4.90.00 - Investimentos		0501	344.816.300,00
TOTAL			344.816.300,00

DECRETO Nº 58.056, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 10.515.523,00 em favor da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura, crédito suplementar no valor de R\$ 10.515.523,00 (dez milhões, quinhentos e quinze mil, quinhentos e vinte e três reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei nº 9.478/1997", no valor de R\$ 10.515.523,00 (dez milhões, quinhentos e quinze mil, quinhentos e vinte e três reais), provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA			
00141 Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura - Administração Direta			
Atividade: 04.122.0450.2967 - Gestão das atividades da Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura			10.515.523,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0720	10.515.523,00
TOTAL			10.515.523,00

DECRETO Nº 58.057, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 630.581,31 em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos do Órgão, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 630.581,31 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0759 - Recursos vinculados a fundos", no valor de R\$ 630.581,31 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

DIOGO DE CARVALHO BEZERRA
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA 00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
Projeto: 26.782.0465.1045 - Restauração e Melhoramento da Malha Viária do Estado			630.581,31
4.4.90.00 - Investimentos		0759	630.581,31
TOTAL			630.581,31

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
52000 - SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA 00306 Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE			
Projeto: 26.782.0465.4134 - Expansão da Cobertura da Malha Viária do Estado			630.581,31
4.4.90.00 - Investimentos		0759	630.581,31
TOTAL			630.581,31

DECRETO Nº 58.058, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 34.281.521,45 em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, crédito suplementar no valor de R\$ 34.281.521,45 (trinta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0754 - Recursos de Operações de Crédito", no valor de R\$ 34.281.521,45 (trinta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

JOSÉ ALMIR CIRILO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO 00115 Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta			
Projeto: 18.544.0495.4755 - Ampliação de Barragens e infraestrutura para mitigação de enchentes			34.281.521,45
4.4.90.00 - Investimentos		0754	34.281.521,45
TOTAL			34.281.521,45

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO 00115 Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta			
Projeto: 18.544.0495.3178 - Ampliação da capacidade de acumulação hídrica para usos múltiplos			34.281.521,45
4.4.90.00 - Investimentos		0754	34.281.521,45
TOTAL			34.281.521,45

DECRETO Nº 58.059, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 3.869.928,10 em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, crédito suplementar no valor de R\$ 3.869.928,10 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0754 - Recursos de Operações de Crédito", no valor de R\$ 3.869.928,10 (três milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais e dez centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

JOSÉ ALMIR CIRILO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO 00115 Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta			
Projeto: 18.544.0495.4755 - Ampliação de Barragens e infraestrutura para mitigação de enchentes			3.869.928,10
4.4.90.00 - Investimentos		0754	3.869.928,10
TOTAL			3.869.928,10

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO 00115 Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta			
Projeto: 18.544.0488.4756 - Recuperação de barragens			3.869.928,10
4.4.90.00 - Investimentos		0754	3.869.928,10
TOTAL			3.869.928,10

DECRETO Nº 58.060, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 210.000,00 em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, crédito suplementar no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0754 - Recursos de Operações de Crédito", no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

JOSÉ ALMIR CIRILO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO 00115 Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta			
Atividade: 18.544.0488.3196 - Manutenção e Conservação de Barragens			210.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0754	210.000,00
TOTAL			210.000,00

ANEXO II (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO 00115 Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta			
Projeto: 17.511.0912.4766 - Implantação e adequação de soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário em comunidades rurais			210.000,00
4.4.90.00 - Investimentos		0754	210.000,00
TOTAL			210.000,00

DECRETO Nº 58.061, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 67.590,84 em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento, crédito suplementar no valor de R\$ 67.590,84 (sessenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 67.590,84 (sessenta e sete mil, quinhentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

JOSÉ ALMIR CIRILO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
00115 Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta			
Projeto: 18.544.0488.4756 - Recuperação de barragens			4.417,09
4.4.90.00 - Investimentos		0500	4.417,09
Projeto: 18.544.0495.4755 - Ampliação de Barragens e infraestrutura para mitigação de enchentes			63.173,75
4.4.90.00 - Investimentos		0500	63.173,75
TOTAL			67.590,84

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
24000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO			
00115 Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento - Administração Direta			
Projeto: 18.544.0497.4758 - Implantação e Operacionalização do Projeto de Integração do Rio São Francisco - PISF			67.590,84
4.4.90.00 - Investimentos		0500	67.590,84
TOTAL			67.590,84

DECRETO Nº 58.062, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 11.471.478,96 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R\$ 11.471.478,96 (onze milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0720 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei nº 9.478/1997", no valor de R\$ 11.471.478,96 (onze milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos), provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
Atividade: 15.122.0450.4375 - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			11.471.478,96
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0720	11.471.478,96
TOTAL			11.471.478,96

DECRETO Nº 58.063, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 2.955.325,80 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R\$ 2.955.325,80 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 2.955.325,80 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
Projeto: 15.452.1031.4131 - Implantação de Corredores Viários e Radial			2.955.325,80
4.4.90.00 - Investimentos		0500	2.955.325,80
TOTAL			2.955.325,80

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
Projeto: 15.452.1076.4166 - Implantação do Sistema Estadual de Apoio à Gestão Municipal dos Resíduos Sólidos			2.955.325,80
4.4.90.00 - Investimentos		0500	2.955.325,80
TOTAL			2.955.325,80

DECRETO Nº 58.064, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 36.460,00 em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, crédito suplementar no valor de R\$ 36.460,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0500 - Recursos não vinculados de Impostos", no valor de R\$ 36.460,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta reais), especificados no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

SIMONE BENEVIDES DE PINHO NUNES
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
Atividade: 15.122.0450.4375 - Gestão das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			36.460,00
4.4.90.00 - Investimentos		0500	36.460,00
TOTAL			36.460,00

**ANEXO II
(art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
38000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			
00123 Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Administração Direta			
Atividade: 15.122.0450.4019 - Conservação do Patrimônio Público na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação			36.460,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0500	36.460,00
TOTAL			36.460,00

DECRETO Nº 58.065, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, crédito suplementar no valor de R\$ 568.964,00 em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do art. 10 da Lei nº 18.780, de 17 de dezembro de 2024, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos do Órgão,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2025, em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC, crédito suplementar no valor de R\$ 568.964,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo Único.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º, conforme inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estão previstos na fonte de recursos "0754 - Recursos de Operações de Crédito", no valor de R\$ 568.964,00 (quinhentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais), provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2025.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 28 de janeiro do ano de 2025, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 203º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

RODOLFO COSTA PÍNTO
TÚLIO FREDERICO TENÓRIO VILAÇA RODRIGUES
WILSON JOSÉ DE PAULA
FABRÍCIO MARQUES SANTOS

**ANEXO ÚNICO
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2025	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
16000 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO			
00506 Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC			
Projeto: 24.722.1082.4656 - Reestruturação da TV Pernambuco			568.964,00
4.4.90.00 - Investimentos		0754	568.964,00
	TOTAL		568.964,00

ATOS DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025.

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nº 349 - Nomear **LUIZ AROLD DO REZENDE DE LIMA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Relações Institucionais, símbolo DAS-2, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 350 - Nomear **UILAS LEAL DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Relações Institucionais, símbolo DAS-2, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 351 - Nomear **XISTO LOURENCO DE FREITAS NETO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Relações Institucionais, símbolo DAS-2, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 352 - Nomear **JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Relações Institucionais, símbolo DAS-2, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 353 - Nomear **EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Relações Institucionais, símbolo DAS-2, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 354 - Nomear **LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Relações Institucionais, símbolo DAS-2, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 355 - Nomear **RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Coordenação Estratégica, símbolo DAS-3, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 356 - Nomear **GIORGE DO CARMO BEZERRA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Coordenação Estratégica, símbolo DAS-3, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 357 - Nomear **EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Coordenação Estratégica, símbolo DAS-3, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 358 - Nomear **JOSE TORRES LOPES FILHO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Articulação e Acompanhamento, símbolo DAS-4, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 359 - Nomear **REGINA PINHEIRO DO CARMO SOUSA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Articulação e Acompanhamento, símbolo DAS-4, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 360 - Nomear **JOSÉ SOARES DA FONSECA** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Articulação e Acompanhamento, símbolo DAS-4, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 361 - Nomear **SEVERINO SOARES DOS SANTOS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Articulação e Acompanhamento, símbolo DAS-4, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 362 - Nomear **SÁVIO DA COSTA TORRES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Articulação e Acompanhamento, símbolo DAS-4, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 363 - Nomear **RENATO LIMA DE SALES** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Articulação e Acompanhamento, símbolo DAS-4, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 364 - Nomear **MATHEUS EMIDIO DE BARROS CALADO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial de Articulação e Acompanhamento, símbolo DAS-4, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 365 - Designar **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO**, matrícula nº 2317338, para exercer a Função Gratificada de Assessor Especial de Relações Institucionais, símbolo FDA, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 366 - Designar **NADEGI ALVES DE QUEIROZ**, para exercer a Função Gratificada de Assessor Especial de Relações Institucionais, símbolo FDA, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 367 - Designar **CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES**, para exercer a Função Gratificada de Assessor Especial de Relações Institucionais, símbolo FDA, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 368 - Designar **RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**, matrícula nº 2705699, para exercer a Função Gratificada de Assessor Especial de Coordenação Estratégica, símbolo FDA-1 da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 369 - Designar **HAROLDO SILVA TAVARES**, matrícula nº 2349922, para exercer a Função Gratificada de Assessor Especial de Coordenação Estratégica, símbolo FDA-1, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 370 - Designar **JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA**, matrícula nº 1571028, para exercer a Função Gratificada de Assessor Especial de Articulação e Acompanhamento, símbolo FDA-4, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 371 - Designar **ALINE COSTA GUIMARAES WASLIEW** para exercer a função de Adjunto/Assistente de Gestão da Escola Técnica Estadual de Caruaru Nelson Barbalho, da Gerência Regional de Educação do Agreste Centro Norte – Caruaru/PE.

Nº 372 - Designar **RODOLFO JARBAS LEAL SANTIAGO JUNIOR** para exercer a função de Gestor da Escola Técnica Estadual de Caruaru Nelson Barbalho, da Gerência Regional de Educação do Agreste Centro Norte – Caruaru/PE.

Nº 373 - Tornar sem efeito o Ato 238, de 16 de janeiro de 2025.

Nº 374 - Designar **RENILDO NAVAES COELHO JÚNIOR**, matrícula nº 353664-5, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, para responder pelo expediente da Diretoria Jurídica, da referida Autarquia, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025.

Nº 375 - Nomear **SURAMA RAFAELA RAMOS MELO** para exercer o cargo em comissão de Consultora Técnica, símbolo DAS-2, da Secretaria de Projetos Estratégicos, com efeito retroativo a 21 de janeiro de 2025.

Nº 376 - Nomear **PAULO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Consultor Técnico, símbolo DAS-2, da Secretaria de Projetos Estratégicos, a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Nº 377 - Dispensar **ISAIAS FRANCISCO DE FARIAS**, matrícula nº 3274985/01, da Função Gratificada de Chefe de Segurança da Penitenciária Agro-Industrial São João – CHSPAISJ, símbolo FDA-4, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, com efeito retroativo a 11 de dezembro de 2024.

Nº 378 - Designar **SIDCLEI INÁCIO DA SILVA**, matrícula nº 2349370/02, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Segurança da Penitenciária Agro-Industrial São João – CHSPAISJ, símbolo FDA-4, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, com efeito retroativo a 11 de dezembro de 2024.

Nº 379 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **FÁBIO DIAS NEVES**, da referida Secretaria, para participar do *IMCAS - WORLD CONGRES*, na cidade de Paris - França, no período de 30 de janeiro a 1º de fevereiro de 2025, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

ATOS DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2024.

Nº 6675 - Designar **MARCELINO BARBOSA DE SANTANA**, matrícula nº 456.306-9, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente da Gerência de Apoio Administrativo do Gabinete, da referida Secretaria, no período de 1º de agosto de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, durante o impedimento de sua titular.

Nº 6676 - Designar **ROSELMA GOMES DE SOUZA**, matrícula nº 137.189-8, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete, da referida Secretaria, no período de 1º de agosto de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, durante a ausência de sua titular, em gozo de licença maternidade e férias regulamentares.

Nº 6677 - Designar **SILVIA CORREIA DE MELO MATIAS**, matrícula nº 456.872-9, da Secretaria de Administração, para responder pelo expediente da Assessoria, da referida Secretaria, no período de 1º de agosto de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, durante o impedimento de seu titular

(REPUBLICADOS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NOS ORIGINAIS).

Secretarias de Estado**ADMINISTRAÇÃO**

Secretária: **Ana Maraíza de Sousa Silva**

PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 55.916, de 12 de dezembro de 2023, **RESOLVE:**

Nº 252-Designar a servidora **Bruna Cristina Medeiros Farias de Oliveira**, matrícula nº 18130127/02, como Agente de Contratação 44, da Central de Licitações do Estado, da Secretaria de Administração - SAD, no período de 17 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, durante a ausência de seu titular, Ismael de Souza Maciel, matrícula nº 2252180/02, em gozo de férias regulamentares.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no artigo 174-A, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, na Lei Complementar nº 371, de 26/09/2017, no Decreto nº 45.185, de 26/10/2017, bem como no art. 1º, alínea "c", item 1.16, da Portaria SAD nº 1.000, de 16/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 253-Conceder horário especial de trabalho ao servidor abaixo relacionado, conforme Laudo do Serviço de Perícias Médicas e Segurança do Trabalho do Estado, datado de 07/11/2024 e Nota Técnica nº 088/2025 - GEJUR/SAD:

Processo	Matrícula	Nome do servidor	Cargo	Órgão	Carga horária a ser reduzida
0001200144.001940/2024-91	143770/1	Eliza Rodrigues da Silva Araújo	Professor	SEE	04 (quatro) horas -aula semanais.

Heliane Lucia de Lima
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, em exercício

PORTARIA SAD Nº 185, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Designar a servidora Maria do Carmo de Souza Barbosa, número funcional 906211/01, para a Função Gratificada de Supervisão-1, símbolo FGS-1, desta Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025 até 01 de abril de 2025, durante impedimento da sua titular.

ANA MARAÍZA DE SOUZA SILVA
Secretária de Administração
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA SAD Nº 223, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Designar a servidora **ROSA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO**, número funcional 577124/01, da Função Gratificada de Supervisão-2, símbolo FGS-2, desta Secretaria de Administração, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025 até 01 de abril de 2025, durante impedimento da sua titular.

ANA MARAÍZA DE SOUZA SILVA
Secretária de Administração
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

DESPACHO

Despacho proferido pela Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, em exercício: Ref.: IAD nº 157/2017 - instaurado pela Portaria SAD nº 1.024, de 04 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 64, de 05 de abril de 2017, em desfavor da servidora **ELIELDIZIA OLIVEIRA VERA CRUZ DE MELO**, Assistente em Saúde / Agente de Saúde, matrícula nº 192.756-6, acusada de acumulação ilegal de dois vínculos públicos. Decido pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado em 19/07/2023, por meio do Processo 0011849-39.2017.8.17.2001, tramitado na 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que conferiu à autora o direito à recondução ao cargo de Assistente em Saúde / Agente de Saúde, matrícula nº 192.756-6.

Heliane Lucia de Lima
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, em exercício

DESPACHOS DO GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2025

O Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria nº 1.000, de 16 de Abril de 2014, **RESOLVE:**

DISPENSA DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Indeferir, a solicitação formulada pelo (a) requerente, nos termos do Despacho nº 41 - SAD/GEJUR e Nota Técnica nº 1235/2023 - SAD/GGAJU.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
1400005509.000184/2025-54	VITOR NIELSEN CORDEIRO DA SILVA	3339238/04	SEE

Indeferir, a solicitação formulada pelo (a) requerente, nos termos do Despacho nº 39 - SAD/GEJUR e Nota Técnica nº 1235/2023 - SAD/GGAJU.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
1400005526.001582/2024-07	RAFAEL RIBEIRO BRANDÃO	4154444/02	SEE

Imagine um diplomata e aventureiro inglês, tradutor dos clássicos *Kama Sutra* e *As mil e uma noites*, se envolvendo num triângulo amoroso no Brasil!



Baseado em fatos históricos e ficcionais, *Crônica da passagem do inglês*, novo romance de Eliezer Moreira, narra as aventuras do protagonista em viagem exploratória ao Brasil, entre os anos de 1865 e 1869. Uma história de amor e desejos, mas que também aborda a exploração de minérios e as tensões sociais e políticas do Brasil imperial do século XIX.

CEPE
editora

